

Art. 21. Para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático.

Art. 22. Deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuárias existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pela SEMAM.

Art. 23. Os postos de abastecimento e serviços do Município de João Pessoa que já se encontram em operação anterior à publicação desta Lei, bem como as demais atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis, deverão apresentar à SEMAM, no momento da solicitação de renovação da Licença de Operação da atividade, a seguinte documentação:

- I - planta das instalações subterrâneas;
- II - declaração da idade dos tanques de combustíveis, firmada pelo proprietário do estabelecimento e pela companhia distribuidora;
- III - Licença de Operação anterior, emitida por órgão estadual ou municipal competente.

Art. 24. Em caso de constatação de vazamento de combustíveis, será obrigatória a imediata comunicação do fato ao órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização, bem como a imediata desativação e substituição dos tanques comprometidos, conforme os parâmetros da ABNT.

Parágrafo Único. Quando for constatada a impossibilidade da remoção do tanque com vazamento, o mesmo deverá ser isolado após a desativação, devendo ser removidos todo o combustível e gases do seu interior, providenciando-se ainda o seu completo preenchimento com areia ou outro material assemelhado, lacrando-se ainda todas as entradas e saídas de ar, de inspeção e de combustível.

Art. 25. Em caso de suspeita de vazamento, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental e respectiva fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, o teste de estanqueidade para verificar as reais condições do tanque subterrâneo.

§ 1º Deverá ser procedida investigação da existência de contaminação na área circunvizinha ao tanque, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

§ 2º Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT, em especial a NBR 17505.

Art. 26. O órgão de licenciamento ambiental deverá dispor de Termo de Referência específico para o encerramento de atividades de postos de abastecimento, indicando diretrizes para a desativação e remoção de tanques de armazenamento de combustíveis.

Parágrafo único. O empreendedor será responsável pela apresentação do Plano de Desativação, que deverá atender o Termo de Referência e ser elaborado por profissional legalmente habilitado e que esteja cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria Ambiental, devendo ser apresentada a respectiva ART.

Art. 27. No ato de solicitação ou renovação da licença ambiental dos postos de abastecimento, o responsável legal deverá apresentar o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa ou distribuidora que realiza o recolhimento do óleo lubrificante usado.

Art. 28. As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 29. Os tanques, conexões, tubulações e demais dispositivos utilizados para a armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos atenderão às normas técnicas da ABNT.

Art. 30. Nos postos de abastecimento e serviços já instalados, quando da substituição de tanques obsoletos por novos, deverão ser removidos ou excepcionalmente desativados aqueles que estiverem fora das especificações deste Decreto.

Art. 31. É proibida a utilização de tanques usados ou recuperados na reforma ou construção de postos de abastecimento de combustíveis, sob pena de cancelamento do licenciamento ambiental, do Alvará de Funcionamento ou a não emissão do Habite-se ou Aceite-se.

Art. 32. Deverá ser apresentado ao órgão gestor ambiental municipal Plano de Emergência para prevenir acidentes humanos ou ambientais, de acordo com as normas pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Emergência, plano que contenha procedimentos para situações de emergência, definição de equipamentos de proteção individual, sistema de prevenção e combate a incêndios e treinamento periódico para os operadores.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 2 de fevereiro de 2024.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**

DECRETO Nº 10.560, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros para a classificação das Habitações de Interesse Social (HIS) para os fins estabelecidos na Lei do Plano Diretor Municipal, na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), na Lei de Parcelamento do Solo e no Código de Obras e Edificações (COE).

Art. 2º A HIS é definida como aquela produzida por empresas privadas, Entidades Organizadoras e/ou pelo Município, diretamente ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas, destinada ao atendimento de famílias de baixa renda.

§1º Caracterizam-se como HIS os produtos de construção, aquisição, reforma, adequação, requalificação de imóveis e regularização de núcleos urbanos informais, assim como de lotes urbanizados para fins habitacionais.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se baixa a renda bruta familiar mensal não superior a R\$8.000,00 (oito mil reais) ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, a renda familiar mensal não superior ao teto fixado na legislação aplicável ao programa.

Art. 3º Para serem consideradas como HIS, os produtos devem se enquadrar nas seguintes situações:

I - padrão Construtivo:

- a) ter uma área privativa máxima de 70m² (setenta metros quadrados) e mínima de 25m² (vinte e cinco metros quadrados);
- b) ser composto de, no mínimo, banheiro, cozinha, sala de estar e dormitório;
- c) ter um pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- d) oferecer vagas em quantidade mínima equivalente à proporção de unidades habitacionais: 30% (trinta por cento) para bicicletas, 20% (vinte por cento) para automóveis e 15% (quinze por cento) para motocicletas, atendendo às dimensões estabelecidas no Código de Obras e Edificações (COE);
- e) atender aos parâmetros mínimos de iluminação e ventilação natural e às condições de salubridade e de habitabilidade definidos no (COE).

II - população atendida:

- a) renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme disposições do art. 4º, do presente Decreto, ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, renda familiar mensal não superior ao teto fixado na legislação aplicável ao programa;
- b) a família deverá estar cadastrada junto à SEMHAB, CEHAP ou Entidades Organizadoras para atendimento por programas habitacionais ou serem famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa que venha a substituí-lo, quando se tratar de HIS-1, conforme estabelecido no art. 4º deste Decreto;
- c) não ser proprietário de imóvel.

§ 1º Para serem classificadas como HIS, as construções existentes ou a serem edificadas em uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) estão isentas da comprovação de enquadramento nos parâmetros indicados nas alíneas a, b e c, do inciso I deste artigo, desde que possua regulamentação específica que defina outros parâmetros.

§ 2º Para a renda familiar, prevista no inciso II, alínea a, deste artigo, deve ser apresentado um comprovante de que o empreendimento se vincula ao Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa que venha a substituí-lo, emitido pelo Município, Caixa Econômica Federal, representante da União ou responsável pela operacionalização dos programas habitacionais.



§ 3º Para comprovação da exigência do inciso II, alínea b, deste artigo, deverá ser apresentado, pelo empreendedor, cópia de termo de convênio firmado ou declaração do órgão responsável, que estabeleça o atendimento às famílias de baixa renda cadastradas.

Art. 4º Quanto à renda da família atendida, as HIS serão classificadas em:

I - HIS-1: para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de até R\$2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais);

II - HIS-2: para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de R\$2.640,01 (dois mil seiscientos e quarenta reais e um centavo) até R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

III - HIS-3: para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de R\$4.400,01 (quatro mil quatrocentos reais e um centavo) até R\$8.000,00 (oito mil reais), ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, até o teto da renda familiar mensal fixada na legislação aplicável ao programa.

Art. 5º Além do estabelecido neste Decreto para ser classificado como HIS deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos em cada programa de financiamento específico, sendo responsabilidade do proprietário e do responsável técnico observar e atender a estes critérios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 2 de fevereiro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1C20-AE40-E342-ADFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 24/02/2024 08:30:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC.



PORTARIANº. 184

Em, 19 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e as Leis nº 13.775/2019 e 15.049/2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 22.301/2024.

RESOLVE:

I – Nomear CAROLINE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 82.059-8, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-3, de DIRETORA PEDAGÓGICA da ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DBF6-5333-BD03-BF03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/02/2024 15:23:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DBF6-5333-BD03-BF03>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DBF6-5333-BD03-BF03 e informe o código DBF6-5333-BD03-BF03.



PORTARIANº. 183

Em, 19 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e as Leis nº 13.775/2019 e 15.049/2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 22.301/2024.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA BETANIA DO EGITO COSTA, matrícula nº 55.750-1, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETORA PEDAGÓGICA da ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VAZ DE CAMÕES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DBF6-5333-BD03-BF03 e informe o código DBF6-5333-BD03-BF03.



DECISÃO

Processo Administrativo – Memorando Interno nº 143.880/2023
Assunto: Recurso
Interessado: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Nordeste Construtora e Locadora LTDA contra decisão da Secretaria de Infraestrutura que aplicou, à recorrente, as sanções de rescisão unilateral do contrato, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual e impedimento de contratar com o município de João Pessoa por dois anos, em decorrência do descumprimento do cronograma da obra, injustificadamente, na execução do Contrato nº 11.028/2023.

Em suas razões recursais, em síntese, alegou que houve atraso devido a "diferença entre planilha orçamentária e realidade existente em obra", sem trazer elementos comprobatórios das suas alegações, requerendo-se, assim, a reversão da sanção imposta.

Trata-se, pois, de pedido de reanálise, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o que se tem a relatar.

FUNDAMENTOS

Importante mencionar que tanto o contrato celebrado entre as partes, quanto a Lei 8.666/93 são objetivas quanto às penalidades que a Administração pode aplicar aos contratados, senão vejamos, neste último caso, em especial:

"Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DBF6-5333-BD03-BF03 e informe o código DBF6-5333-BD03-BF03.

